

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 25 de abril de 2022 às 08h07*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Pirataria

**PrimeWire tenta largar pirataria, mas sofre derrota contra Netflix e estúdios . . . . . 3**

## Migalhas | BR

ABPI

**MIGALHAS nº 5.335 . . . . . 5**

Marco regulatório | INPI

**Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ . . . . . 13**

## PrimeWire tenta largar pirataria, mas sofre derrota contra Netflix e estúdios

Site pirata está cada vez mais perto de fechar; Netflix, Disney e estúdios ganham liminar permanente para assumirem domínios do PrimeWire

Após uma longa disputa na Justiça dos Estados Unidos por sua sobrevivência, o site pirata PrimeWire sofreu mais uma derrota para a MPA (Motion Picture Association), **grupo** de produtoras de Hollywood que representa Netflix, Disney e Paramount, entre outras. Uma liminar de um juiz da Califórnia autoriza o repasse dos domínios do serviço streaming para os estúdios, sinalizando que a página está a mais um passo de fechar definitivamente.

Foto: Emerson Alecrim/Tecnoblog / Tecnoblog

A liminar foi concedida na tarde de quinta-feira (21) pelo juiz Mark C. Scarsi, do Tribunal do Distrito Central da Califórnia, a pedido da MPA. Netflix, Disney e as produtoras solicitaram que o magistrado julgasse o caso sem a necessidade de um júri, apenas ouvindo representantes das partes envolvidas. Como membros do PrimeWire não compareceram à Corte, os estúdios ganharam a disputa sem muito esforço.

Scarsi apontou que o PrimeWire tem uma base de usuários muito grande nos EUA, país ao qual direcionou esforços para conquistar cada vez mais clientes, de acordo com dados da Cloudflare.

Em seguida, o juiz concluiu que o **PrimeWire** é responsável por infringir os **direitos** autorais dos estúdios, de forma "substancial" e "irreparável", ao hospedar filmes e séries ilegalmente. Além disso, os donos do site pirata encorajaram outros usuários a baixarem, selecionarem e distribuírem ao público links com conteúdos que violam o copyright.

O PrimeWire incentivou a **pirataria** ao recomendar que usuários utilizassem VPNs para mascararem suas identidades; os próprios donos do site ainda não

foram identificados. Isso motivou consumidores a infringirem os direitos dos estúdios, argumentou o juiz.

Transmitir links de Netflix e Disney não foi suficiente

Após sofrer sucessivas derrotas na Justiça dos EUA, o PrimeWire resolveu adotar uma estratégia legal para evitar uma condenação. O site começou a promover links de serviços como Netflix e Disney+ dentro de seu próprio catálogo, buscando incentivar o consumo legítimo de conteúdo.

No entanto, essa manobra não foi o suficiente, de acordo com Scarsi. Apesar de manterem contato com representantes dos estúdios de Hollywood, os donos do PrimeWire continuam escondidos, levando a um impasse. "Apenas as intenções do PrimeWire não são suficientes para reverter a decisão (...) Não podemos ter discussões substanciais com pessoas que não se identificam", pontuou o juiz.

Ao reforçar o pedido de liminar permanente para desativar o PrimeWire, a MPA protocolou ontem um novo documento na Justiça. O grupo afirmou que "a ausência de representantes do PrimeWire ao responderem a outras decisões judiciais é uma tentativa calculada para não serem identificados".

O juiz concordou, e disse que membros do site pirata podem, a qualquer momento, **comparecer** ao tribunal para reverter o julgamento -- nos EUA, não pode haver uma medida permanente caso o defensor confesse o dano causado e interrompa sua atividade.

Conforme a decisão, os donos do PrimeWire não podem mais "fornecer links, hospedar, distribuir, reproduzir, copiar, exibir (publicamente ou não), realizar upload e download, e explorarem" qualquer conteúdo com **direitos** autorais dos estúdios. Além disso, eles não devem permitir que terceiros pra-

Continuação: PrimeWire tenta largar pirataria, mas sofre derrota contra Netflix e estúdios

tiquem qualquer uma dessas atividades.

PrimeWire perde domínios em batalha na Justiça Foto: Reprodução / Tecnoblog

Os **domínios** do site primewire.li, primewire.ag, primewire.vc e primewire.tf devem todos passar para as mãos dos estúdios de Hollywood, e não devem ser registrados em um domínio não identificado.

A briga entre PrimeWire e os estúdios começou em janeiro. Em fevereiro, a MPA obteve uma liminar provisória para tirar o primewire.ag do ar. Nada que impedisse o site de continuar a usar diversas páginas para burlar bloqueios de ISP (**Internet** Service Provider, ou provedora de serviço de **internet**, em tra-

dução); os donos migraram para os domínios primewire.li e primewire.vc.

Em dezembro, o PrimeWire tinha 20 milhões de visitas por mês, segundo dados da SimilarWeb. Em fevereiro, a base de acessos mensais sofreu uma queda de 5 milhões de usuários. No entanto, a batalha judicial contra Netflix, Disney, Paramount e outras vem desgastando a audiência do site, que **caiu** para 6,6 milhões em março.

**Com** informações: TorrentFreak

Publicidade

## MIGALHAS nº 5.335

Sexta-Feira, 22 de abril de 2022 - Migalhas nº 5.335.

Fechamento às 09h13.

"Não há nada, que não se desnature ao contato do despotismo. A seu lado, até a misericórdia assume a catadura da vingança insaciada."

Rui Barbosa

Bolsonaro misericordioso?

Caso o migalheiro ainda não tenha visto, convém assistir ao vídeo em que o presidente da República concede indulto ao famigerado deputado Daniel Silveira. Ao final da reportagem, há a íntegra do decreto. Veja, .

Bifurcação jurídica

Tendo assistido ao vídeo do anúncio do decreto, e lido o texto, passemos à análise. E há duas vertentes. Vejamo-las.

De um lado : Trata-se de uma prerrogativa presidencial. No lúdimo exercício do cargo, observando certas balizas, pode o presidente conceder indulto. E, nesse sentido, teria sido isso que fez Bolsonaro. Quem discorda de seu ato, que escolha outro presidente nas próximas eleições. E, neste caso, só resta repetir as palavras que Mário de Andrade colocou na boca de Macunaíma: "Fazer o quê? chorar não posso." De outro lado : Assim como todos os atos administrativos, o decreto de indulto deve observar os princípios constitucionais que regem a administração, entre eles o da moralidade e impessoalidade. E, sob tal escrutínio, o decreto seria inconstitucional.

No frigidus dos ovos

Se se entende pela validade do decreto, uma coisa é fato: o indulto impede a execução da pena de prisão,

mas não anula os efeitos da condenação. Ou seja, o réu perdeu a primariedade (se é que ele a tinha), e mantém-se a perda de mandato e dos direitos políticos. Nesse sentido, não poderá registrar sua candidatura à reeleição.

Lição do Conselheiro Rui Barbosa

"O indulto, confiado ao Presidente da República, cifra-se no perdão individual do crime. Só se aplica aos condenados, remite o castigo; mas não apaga a lembrança jurídica do atentado, não extingue a taxa da culpa."

Viralizou

Veja as reações de pessoas e instituições após vir a lume o decreto de indulto, como o comentário da jornalista Cora Ronai, segundo a qual o perdão de Jair Bolsonaro a Daniel Silveira diz mais sobre Jair Bolsonaro do que sobre Daniel Silveira: é um retrato claro dos seus "valores" e do seu desprezo pelo estado de direito. ()

Lá e cá

No julgamento de um indulto concedido pelo então presidente Temer, em 2018, ministro Barroso tinha trazido algumas questões que, se observadas agora, anulariam o decreto presidencial. Com efeito, o indulto dependeria do cumprimento mínimo de 1/3 da pena, e só se aplicaria aos casos nos quais a condenação não fosse superior a 8 anos; inconstitucionalidade de se indultar a pena de multa; entre outros.

Migalhas dos leitores - Indulto

"A Constituição não outorgou ao Presidente o poder de anular decisões judiciais, como agora ocorreu. A graça e o indulto permitem apenas que haja o abrandamento ou a extinção de pena sempre já cumprida parcialmente. D. Pedro II concedeu graça a alguns

condenados à morte substituindo as sanções por outras. No indulto, que tem também natureza humanitária, como o natalino, a pena é extinta sob certas condições depois de cumprida em parte. Assim, anular decisão do Judiciário é inconcebível abuso de poder que deve ser considerado inconstitucional, pois abre um perigoso precedente de poder interferir em outros poderes." Antonio Claudio Mariz de Oliveira

De Tiradentes a Daniel Silveira

Como se esgarçou a escolha dos mártires...

Migalhas dos leitores oníricos

"Nenhum poder mais augusto confiou a nossa lei fundamental ao presidente do que o indulto. É a sua colaboração na justiça. Não se lhe deu, para se entregar ao arbítrio, para se desnaturar em atos de validismo, para contrariar a justa expiação dos crimes. Pelo contrário, é o meio, que se faculta ao critério do mais alto magistrado nacional, para emendar os erros judiciários, reparar as iniquidades da rigidez da lei, acudir aos arrependidos, relevando, comutando, reduzindo as penas, quando se mostrar que recaem sobre inocentes, exageram a severidade com os culpados, ou torturam os que, regenerados, já não merecem o castigo, nem ameaçam com a reincidência a sociedade. Todos os chefes de estado exercem essa função melindrosíssima com o sentimento de uma grande responsabilidade, cercando-se de todas as cautelas, para não a converter em valhacoito dos maus e escândalo dos bons." Rui Barbosa

Processo Penal

Recentemente, trouxemos ao debate o "projeto-Toron" - proposta do criminalista Alberto Zacharias Toron de que sejam extintos, para a defesa, os recursos especial e extraordinário, os quais seriam substituídos por HC. Agora, em detalhado artigo, o criminalista esmigalha a proposta. Entenda. ()

Relação extraconjugal

Camila Monzani Gozzi, Gabriela Cavazani e Juliano Lopes de Oliveira (Pinheiro Neto Advogados) tratam de recente decisão do STJ que, por maioria, estabeleceu que a pessoa casada não pode incluir o parceiro de relação extraconjugal como beneficiário de seu seguro de vida. ()

Licitações

Conselheiro Dimas Ramalho, presidente do TCE/SP, faz uma breve sistematização das medidas de prevenção à corrupção que estão presentes na nova lei de licitações. ()

Visita ilustre

No início deste mês, a redação de Migalhas teve a honra de receber o presidente do TCE/SP, Dimas Ramalho. Veja como foi a enobrecedora visita. ()

Recurso - STJ

Cabimento de recurso depende de previsão legal, não de estratégia processual da parte, decide STJ. ()

Fase recursal

1ª seção do STJ decide que é possível a homologação judicial de acordo de não persecução cível no âmbito de ação de improbidade administrativa em fase recursal. ()

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

Decreto de Bolsonaro impede prisão de Daniel Silveira. () "Olha para isso OAB", apela advogado de terno ao carregar uma carroça. () Advogado é condenado em R\$ 100 mil por publicidade irregular. () Quem são os ministros do STF e quem os indicou. ()

"Cabeça de ovo", Lindôra e Moraes riem de ofensas de Daniel Silveira. () Honorários: Quanto ganha um advogado em Portugal? ()

## Injúria racial

Uma idosa de 84 anos foi condenada pela prática do crime de injúria racial, depois de proferir ofensas como "sua preta fedida, preta ladrona!" à própria nora. Sentença é da juíza de Direito Erika Barbosa Gomes Cavalcante, da 2ª vara das Fazendas Públicas, Criminal, Execução Penal e Juizado Especial Criminal. ()

## Pandemia - Covid-19

Justiça condena empresa que dificultou home office de trabalhadora gestante no período da pandemia. Juiz concluiu que empregadora expôs a risco a gestante e seu bebê. ()

## Uai, sô

Ministro Barroso suspendeu a eficácia de dois dispositivos de lei estadual de Minas Gerais que concede revisão da remuneração do funcionalismo público do Executivo. A liminar foi concedida na ADIn 7.145, proposta pelo governador Romeu Zema. ()

## Má-fé

Juiz condena homem que contestou contrato lícito e ainda faltou da audiência. A instituição financeira foi defendida pelo escritório Parada Advogados. ()

## Falta d'água

Consumidora que ficou sem abastecimento de água e pretendia receber compensação por danos morais teve o pedido negado pela Justiça fluminense. O juízo considerou que em determinadas épocas do ano a demanda por água aumenta, fato notório e que atinge toda a comunidade. O escritório Silva Matos Advogados atua no caso. ()

## Terapia ABA

Justiça determinou que plano de saúde forneça tratamento integral a criança autista. Até o ajuizamento da ação, o tratamento vinha sendo concedido de forma parcial pela operadora. O escritório Sinzinger Advocacia atuou na causa. ()

## Propriedade rural - Penhorável

Impenhorabilidade de pequena propriedade rural demanda provas de residência e de subsistência. Sob este entendimento, a 15ª câmara de Direito Privado do TJ/SP manteve execução por um banco. A instituição bancária foi representada pelo escritório Rezende Andrade e Lainetti Advogados. ()

## Migas

1 - TRT da 1ª região - Empresa condenada por não renovar porte de arma de segurança portuário. () 2 - TJ/MG - McDonald's terá de indenizar por acidente de criança em parquinho. () 3 - DF indenizará servidora adotante que teve licença maternidade reduzida. () 4 - SP: Banco ressarcirá idosa vítima de fraude em boleto via WhatsApp. ()

## Colunas

### Dinâmica Constitucional

O deputado Federal Daniel Silveira foi condenado em um dos julgamentos mais polêmicos dos últimos tempos. Para o professor Marcelo Schenk Duque, o assunto está longe de ser considerado encerrado, tamanhas são as perspectivas de análise e polêmicas que o assunto desperta; e uma delas diz respeito ao âmbito de proteção da inviolabilidade parlamentar. ()

### Migalhas Consensuais

Sobre a **mediação** na recuperação empresarial, Adolfo Braga Neto, Alexandre Augusto Fiori de Tella e Camila Peixoto Olivetti expõem os cuidados e aler-

tas aos advogados, mediadores e juízes, em especial quanto a **mediação** antecedente. ( )

Elas no Processo

Flávia Pereira Hill e Bruno César de Carvalho Coelho analisam o papel das serventias extrajudiciais na Justiça multiportas a partir do enunciado 707 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. ( )

Migalhas de Proteção de Dados

A aplicabilidade da teoria do desvio produtivo a partir da LGPD é tema analisado por Marília Ostini Ayello Alves de Lima e Ana Clara Gonçalves Flauzino. ( )

Migalhas Notariais e Registrais

Bruno Mattos e Silva problematiza o tema da fraude à execução sob a ótica da MP 1.085/21. ( )

Minuto da Sustentação

Advogado Eduardo Löwenhaupt da Cunha passa algumas dicas que podem lhe ajudar em qualquer discurso. ( )

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Da impossibilidade constitucional do semipresidencialismo: um diálogo com Marcelo Neves", por Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. ( )

- "STJ reafirma que interrupção da prescrição pode ocorrer apenas uma vez para a mesma relação jurídica", por Bruna Carolina Bianchi de Miranda (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ( )

- "Acórdão do TJ/SP aplica e dá efetividade ao artigo 3ª-a do Código de Processo Penal", por Pedro Luiz

Cunha Alves de Oliveira e Janaina Frazão (Alves de Oliveira e Salles Vanni Advogados Associados). ( )

- "Tema 1.209 do STF - Repercussão geral na tese da aposentadoria especial dos vigilantes e vigias", por Marco Aurélio Serau Junior (IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários). ( )

- "A imunidade tributária referente ao IPTU para locação dos templos e a ausência de previsão para as OSCs", por Laís de Figueirêdo Lopes, Eduardo Szazi e Fernando Arruda de Moraes (Szazi, Bechara, Storato, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados). ( )

- "Entenda a inconstitucionalidade das majorações da alíquota feita pelos Estados da Federação", por Ronaldo Corrêa Martins e Jessica Kelly de Araujo (Ronaldo Martins & Advogados). ( )

- "O Direito Sucessório aplicável aos companheiros que vivem em união estável", por Maria Clara Villasbôas Arruda (Pestana e Villasbôas Arruda Advogados). ( )

- "É possível a homologação, pelo STJ, de sentença arbitral estrangeira sem fundamentação?", por Gustavo da Rocha Schmidt, Daniel Brantes Ferreira (CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem**) e Rafael Carvalho Rezende Oliveira. ( )

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Pique-pique

Aos aniversariantes migalheiros do dia, enviamos nosso abraço. E o fazemos em nome do ilustre ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ, e do ministro aposentado José Néri da Silveira, do STF, que assistirão às comemorações de seus aniversários no domingo. ( )

Congresso Internacional - Direito Tributário

De 4 a 6/5, no Teatro L'Occitane, em Trancoso/BA, acontece o "I Congresso Internacional de Direito Tributário IAT 2022". O evento, que será online e presencial, reunirá profissionais que atuam com o Direito Tributário no país e no exterior, com o objetivo de trocar experiências e promover o debate entre participantes da iniciativa privada e do Poder Público. Inscreva-se. ()

## Webinar - Carta-Proteto e Seguro

Dia 6/5, às 10h30, o escritório Machado, Cremoneze, Lima e Gotas Advogados Associados realiza o webinar "A carta-proteto e o seguro de transporte: questões polêmicas" em parceria com o Migalhas. Os palestrantes são Paulo Henrique Cremoneze e Marcio Roberto Gotas Moreira, sócios da banca. , ative o lembrete e participe.

## Justiça do Trabalho

O TST realiza, nos dias 12 e 13/5, das 9h30 às 17h30, o "Seminário Internacional 80 Anos da Justiça do Trabalho". O evento, presencial, contará com juristas e especialistas em Direito que vão abordar e debater as conquistas e os avanços da Justiça do Trabalho no Brasil. Inscreva-se! ()

## Baú migalheiro

Em 22 de abril de 1970, há 52 anos, o político norte-americano Gaylord Nelson iniciou uma manifestação a favor da criação de uma agenda ambiental e da preservação da biodiversidade. Neste dia, vinte milhões de americanos tomaram as ruas, parques e auditórios para fazer demonstrações por um meio ambiente saudável e sustentável. O fato contou com a participação de diversos colégios, universidades e comunidades. A pressão social obteve um resultado satisfatório, levando o governo dos Estados Unidos a criar a "Agência de Proteção Ambiental" (Environmental Protection Agency) e uma série de leis destinadas à proteção do meio ambiente. A partir desse acontecimento, foi criado o Dia

da Terra, que vem sendo celebrado desde então. (Compartilhe)

## Sorteio

A obra "Manual Dos Contratos Empresariais" (Editora Foco - 192p.), de autoria do advogado Fernando Schwarz Gaggin, visa tratar do tema sob uma ótica integrada entre a teoria e a prática, buscando ser um manual de uso para estudantes e profissionais. O livro é cortesia do autor. ()

## Novidades

A ESA da OAB/RJ realiza debate virtual para lançar obras jurídicas. Dia 26/4, Dafne Reichel Cabral lançará a obra "Os tribunais de contas e o direito à boa administração pública", às 19h. Eduardo Jordão lança sua obra "Estudos Antirromânticos sobre controle da Administração Pública", dia 3/5, também às 19h. Dia 20/4, aconteceu a exposição dos autores do livro "Precatórios": Betina Treiger Grupenmacher, Rodrigo Luis Kanayama e Diogo Zelak Agottani. Thaís Marçal, sócia do escritório Motta Fernandes Advogados e coordenadora acadêmica da escola, é moderadora nos encontros. () Lançamento da Editora Mizuno, a obra "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral", de autoria de Igor Pereira Pinheiro, tem como propósito analisar todos os aspectos materiais e processuais das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, tendo realizado um estudo dos ilícitos correlatos (eleitorais ou não). () Thomson Reuters - Revista dos Tribunais apresenta a obra "Sistemas Jurídicos no Processo Penal", de autoria de Carlos Alberto Garcete de Almeida, é destinada aos operadores de Direito que buscam compreender com mais profundidade os sistemas common law e civil law e suas ramificações em subsistemas de processo penal. () O Espaço Cultural do STJ promove, dia 26/4, das 18h30 às 21h, o lançamento do livro "O Regime da Comunhão Parcial de Bens", coordenado por Rui Portanova e Rafael Calmon. A obra pertence à coleção "O Direito de família conforme interpretação do STJ". ()

## Migalhíssimas

Hoje, às 17h, Monteiro de Castro, Setoguti Advogados conversa com a artista Marcia Pastore. () Acontece, de 25 a 28/4, a "1ª. Rodada de Encontros Exclusivos. Tema: Negociações Coletivas". Maria Lúcia Benhame, do escritório Benhame Sociedade de Advogados, participa do 4º painel "Como a economia mundial influencia nas negociações coletivas e os principais impactos", dia 28. () Lívia Barboza Maia, sócia da banca Denis Borges Barbosa Advogados, palestrará sobre "Responsabilidade Civil na infração de **patente** por contribuição" no webinar "Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual: desafios e discussões contemporâneos", promovido pela ESA RN e OAB/RN. O webinar será dia 26/4, às 14h. Inscrições gratuitas. . Fatima Tadea, sócia da área de Direito Imobiliário do escritório Machado Meyer Advogados, participará do "GRI Loteamentos & Comunidades Planejadas 2022", que será realizado dias 27 e 28/4, em SP. No primeiro dia do evento, a advogada estará presente nas discussões do painel "Aprovações - Como destravar o setor e avançar com mais agilidade?", às 13h30, no qual serão tratados temas como a agenda legislativa, licenciamento ambiental e boas práticas. () Ricardo Campos, sócio do escritório Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados, foi nomeado como Coordenador Nacional de Direito Digital da Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB Federal. Ele exercerá o mandato entre 2022 e 2025. A nomeação foi assinada dia 4/4 pelo diretor-geral da ESA Nacional, Ronnie Preuss Duarte. A ESA tem como objetivos principais construir novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, aperfeiçoar instituições jurídicas por meio de abordagem crítica e interdisciplinar, além de fomentar a educação continuada para o exercício da advocacia. Araújo e Policastro Advogados divulgou "Informe Especial | Proteção de Dados". () Avelar Advogados divulgou a 27ª edição do "ODP News - Direito Penal | Impacto nos Negócios". ()

## Propriedade Intelectual

**ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual promove, de 26 a 29/4, uma série de quatro webinars comemorativos do Dia da Propriedade Intelectual. As inscrições são gratuitas! Inscreva-se! ()

## Parceria

Com o acordo de cooperação técnica, o MPF passa a utilizar a tecnologia da Verifact para coletar conteúdos disponíveis na internet nas investigações. Confira! ()

## Oportunidade

A "RadarVITRINE" é um serviço que a Radar - Gestão para Advogados oferece para profissionais em busca de oportunidades. A contratação do serviço envolve, dentre outras possibilidades, a divulgação do profissional, de forma sigilosa, por meio de um número, nas redes da Radar. Entre em contato com a Juliane Loss, aqui.

## Premiado

Evento : Cristiane Paula Bomfim faturou a vaga-cortesias para o curso "Atualidades sobre a multa periódica (astreinte) nas obrigações de fazer", promovido pela AASP, que acontece dia 28/4. ()

## Bom fim de semana!

## Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Correntina	Público - Portugal
MG/Mesquita	"Base de dados do SEF vai ficar na dependência do primeiro-ministro"
PB/São João do Rio do Peixe	Die Welt - Alemanha
SP/Ribeirão Branco	"Wie wird der blaue planet grüner"
Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .	The Guardian - Inglaterra
Migalhas Clipping	"MP's back 'lies' inquiry on day of humiliation for PM"
The New York Times - EUA	O Estado de S. Paulo - São Paulo
"Putin Proclaims Fall Of Mariupol, Yet Fight Goes On"	"Bolsonaro perdoa crimes de Daniel Silveira e desafia STF"
The Washington Post - EUA	Folha de S.Paulo - São Paulo
"Ties fray between GOP, big business"	"Bolsonaro anuncia perdão a Silveira"
Le Monde - França	O Globo - Rio de Janeiro
"Macron, Le Pen: ce qui a dans les projets"	"Em afronta ao STF, Bolsonaro edita decreto e perdoa Silveira"
Corriere Della Sera - Itália	Estado de Minas Gerais - Minas Gerais
"Assediati, ma Mariupol resiste"	"STF derruba aumento de salários dos servidores"
Le Figaro - França	Correio Braziliense - Brasília
Covid: le repli de la Chine menace l'économie mondiale"	"Bolsonaro concede indulto a deputado condenado no STF"
Clarín - Argentina	Zero Hora - Porto Alegre
"Cristina vuelve a embestir contra la Corte y reflota proyectos para reformarla"	"Bolsonaro enfrenta o STF e decreta perdão a deputado aliado condenado"
El País - Espanha	O Povo - Ceará
"España duplica el apoyo armamentístico a Ucrania"	

"Bolsonaro concede perdão a aliado condenado pelo STF"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Bolsonaro decreta perdão de aliado e enfrenta o STF"

## Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ

Parte e interesse jurídico: dos processos des-polarizados à interpretação do STJ José Henrique Mouta O texto analisar as variações relacionadas aos conceitos de partes e de terceiros, passando pelos conceitos de interesse e legitimidade. sexta-feira, 22 de abril de 2022 Compartilhar Siga-nos no

(Imagem: Artes Migalhas)

O presente ensaio pretende analisar a possibilidade de variação da localização das partes durante o andamento do processo, passando pelos conceitos de interesse e legitimidade, considerando os dispositivos da legislação processual de 2015 e do STJ.

Neste contexto, importante apresentar algumas premissas sobre a variação dos papéis dos intervenientes processuais, com as diretrizes estabelecidas pela LAP - Lei da Ação Popular, 4.717/65, além da interpretação dinâmica advinda da legislação processual atual.

Na ação popular, o papel e a legitimidade da Pessoa Jurídica de Direito Público podem variar, dependendo do interesse jurídico e político de seu representante, considerando que o interesse público está presumidamente no polo ativo, tanto que há remessa necessária, no popular, em caso de insucesso da ação (art. 19, da lei 4.717/65).

Neste ponto, aliás, foi bem o art. 238, do CPC/15, ao afirmar que a citação visa a convocação do réu, do executado ou do interessado "para integrar a relação processual".

Percebe-se a existência de uma variabilidade de atuação da Pessoa Jurídica, dependendo de cada caso concreto e da análise da localização do interesse público. A indagação a ser feita é: qual a razão para a permissão de abstenção e, até mesmo, de migração (total ou parcial) dos polos processuais atingindo o próprio

conceito de estabilidade subjetiva?

A justificativa, como já mencionado, está no interesse público discutido. Nada impede que, no decorrer do andamento da ação, a pessoa jurídica observe essa mutação e a necessidade de alteração de seu polo na relação processual.

Neste fulgor, é possível a ocorrência de decomposição dos pedidos formulados na peça de ingresso para permitir que o ente público atue no polo ativo em relação a um e passivo em relação a outro. Além da inexistência de estabilização subjetiva também é correto afirmar que o próprio elemento objetivo deve ser decomposto, o que pode gerar variação da atuação da pessoa jurídica de Direito Público.

Nos processos multipolares, com diversidade na interpretação da localização do interesse público, não se pode interpretar os elementos subjetivo e objeto com os olhos voltados à clássica e estável divisão do interesse como autor X réu. O que importa, no caso concreto, é a verificação da localização e do momento de apreciação do interesse público. No tema. Vale citar passagem do voto do min. Napoleão Nunes Maia Filho (STJ - AgReg no REsp 1.515.924 - 1ª Turma - J. em 16.06.2020)

"Primeiramente, cumpre asseverar que a literatura jurídica afirma, com arrimo no art. 17, §3o. da Lei 8.429/1992, a possibilidade de o Ente Público ingressar na ação de improbidade administrativa como litisconsorte passivo. Note-se, no entanto, que tal ingresso deve estar associado à existência de interesse público na defesa do ato dito como ímprobo".

Portanto, uma coisa é a necessidade de citação da pessoa jurídica de Direito Público e outra, é sua efetiva atuação e a inexistência de estabilidade de sua localização nos polos da relação processual.

No mesmo sentido, transcreve-se passagem de outro julgado da Corte da cidadania: "A jurisprudência do STJ é no sentido de que o deslocamento de pessoa jurídica de Direito Público do polo passivo para o ativo na Ação Civil Pública é possível quando presente o interesse público, a juízo do representante legal ou do dirigente, nos moldes do art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/1965, combinado com o art. 17, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa." (REsp. 1.391.263/S-P, 2ª Turma - Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 07.11.2016).

Tem-se, pois, nesta demanda, uma cláusula aberta ligada à inexistência de estabilidade subjetiva e qualquer preclusão quanto ao momento procedimental a ser realizada a migração interpolar. Aliás, para quem quiser se aprofundar no tema e limitando o espaço aqui disponível, vale indicar dois acórdãos da 2ª Turma do STJ (proferidos ainda vigência do CPC anterior): REsp 945238 / SP - Rel. Min. Herman Benjamin - J. em 09/12/2008 - DJe 20/04/2009 e AgRg no REsp 1012960/ PR - Rel. Min. Herman Benjamin - J. em 06/10/2009 - DJe 04/11/2009.

Com efeito, se no processo de conhecimento (procedimento comum) a estabilização subjetiva está ligada ao momento da propositura da demanda, aos casos dos arts. 108 e 109 e a apresentação da contestação do réu com eventual sucessão do polo passivo (art. 338 e 339, do CPC/15), na ação popular não há limite temporal para a ocorrência desta estabilidade, eis que tudo está pautado na discussão da localização do interesse público (e a variação durante o andamento do processo)1.

Portanto, a mitigação das regras de estabilização subjetiva está voltada aos conceitos de interesse público debatido nestas ações e inexistente qualquer preclusão quanto ao momento procedimental a ser realizada a migração.

Neste momento, a indagação a ser feita, inclusive com suporte nos regramentos do CPC atual, é se a migração interpolar é ser permitida em outras ações co-

Continuação: Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ

letivas.

Há algum tempo a doutrina vem defendendo um processo despolarizado, com a análise da legitimidade/interesse de acordo com cada ato a ser praticado. Assim, as posições de autor e réu não seriam analisadas no processo como um todo, mas de acordo com o momento e o ato a ser praticado, inclusive na fase de cumprimento de sentença com direcionamentos aos sujeitos não integrantes da relação processual originária.

No tema, vale citar as lições de Antonio do Passo Cabral:

"Devemos ampliar a compreensão do interesse processual, conciliando com a abordagem proposta da legitimidade ad actum, autorizando uma apreensão dos filtros das condições da ação a partir de visão mais dinâmica da relação processual e voltada para cada um dos atos processuais. Por isso, não podemos concordar com a idéia de que o interesse processual é "único e imutável", somente podendo assumir um formato no curso do processo. Em nosso modesto entender, o interesse processual reflete a utilidade cambiante da tutela jurisdicional na vida dos litigantes, uma realidade constantemente sujeita a alterações às quais o processo deve apto a responder, facultando a atuação que o litigante repete como a mais adequada para a satisfação de suas situações de vantagem"2.

Seguindo este entendimento, em algumas situações específicas, o controle judicial da atuação dos sujeitos processuais deve ser feito de acordo com o tipo de participação no processo e de direcionamentos quanto as condutas a serem praticadas.

Aliás, o próprio CPC/15, ao alterar expressões existentes no sistema processual de 1973, parece caminhar neste sentido, permitindo que a análise da legitimidade e interesse seja variável e situacional. Enquanto o art. 4º, do CPC/73 trazia a ideia de vinculação da conduta das partes na relação processual (autor propor e réu contestar a ação), o art. 17, do CP-

C/15, consagra a expressão "postular em juízo".

Qual a diferença interpretativa ao indicar a postulação em juízo? De repente alguém pode pensar que se tratou apenas de mudança redacional e sem consequência prática relevante. Contudo, é razoável afirmar que se trata de cláusula aberta para permitir a análise da legitimidade e interesse em várias postulações processuais e, conseqüentemente, de forma variável.

O tema tem sido cada vez mais importante na compreensão de processos multipolares, com diversos módulos de atuação e que dificilmente conseguiriam ser reduzidos ao formato bilateral Autor X Réu, como p.ex. nas ações coletivas, nos processos estruturais e nos incidentes de resolução de casos repetitivos.

Destarte, enquanto o litígio clássico é de formação bipolar e adversarial, algumas demandas discutem a existência de multipolaridade, com a possibilidade de mutação de posições na relação processual: diversos sujeitos, multipolaridade de interesses e necessidade de visualização situacional de sua localização (tempo, lugar, objeto e momento), inclusive no que respeita ao cumprimento das ordens judiciais. Como bem aponta Sérgio Cruz Arenhart:

"O processo estrutural deve assemelhar-se a uma ampla arena de debate, em que as várias posições e os vários interesses possam fazer-se ouvir e possam interferir na formação da solução jurisdicional. Se o Judiciário deve chamar para si a difícil tarefa de interferir em políticas públicas ou em questões complexas no plano econômico, social ou cultural, então é certo que o processo empregado para tanto deve servir como ambiente democrático de participação. Simulando o verdadeiro papel de um parlamento, constrói-se uma ferramenta adequada ao debate esperado, que legitima a atividade judicial"<sup>3</sup>

Nestes casos há a necessidade de se repensar os múltiplos interesses discutidos, que podem variar de

Continuação: Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ

acordo com o grupo, categoria, representação e momento procedimental. Imagine, por exemplo, um grande dano ambiental sendo judicializado por ação civil pública promovida pelo Ministério Público, ou por ação popular promovida pelo cidadão. Os polos processuais estão estabilizados? Entendo que não, eis que em várias fases, até no cumprimento de sentença, é possível multipolarizar visando atender um determinado interesse discutido na demanda.

O assunto encontra assento em julgados do STJ, que reconhecem a necessidade de se repensar conceitos processuais para a correta compreensão do processo estrutural. No tema, vale citar passagem do acórdão REsp. 1.854.842 (Rel. Min. Nancy Andrichi - 3ª Turma - J. em 02.06.2020)<sup>4</sup> :

"7- Para a adequada resolução dos litígios estruturais, é preciso que a decisão de mérito seja construída em ambiente colaborativo e democrático, mediante a efetiva compreensão, participação e consideração dos fatos, argumentos, possibilidades e limitações do Estado em relação aos anseios da sociedade civil adequadamente representada no processo, por exemplo, pelos amici curiae e pela Defensoria Pública na função de custos vulnerabilis, permitindo-se que processos judiciais dessa natureza, que revelam as mais profundas mazelas sociais e as mais sombrias faces dos excluídos, sejam utilizados para a construção de caminhos, pontes e soluções que tencionem a resolução definitiva do conflito estrutural em sentido amplo. 8- Na hipótese, conquanto não haja, no Brasil, a cultura e o arcabouço jurídico adequado para lidar corretamente com as ações que demandam providências estruturantes e concertadas, não se pode negar a tutela jurisdicional minimamente adequada ao litígio de natureza estrutural, sendo inviável, em regra, que conflitos dessa magnitude social, política, jurídica e cultural, sejam resolvidos de modo liminar ou antecipado, sem exauriente instrução e sem participação coletiva, ao simples fundamento de que o Estado não reuniria as condições necessárias para a implementação de políticas públicas e ações destinadas a resolução, ou ao menos à minimização, dos

Continuação: Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ

danos decorrentes do acolhimento institucional de menores por período superior àquele estipulado pelo ECA. 9- Provido o recurso especial para anular o processo desde a citação e determinar que seja regularmente instruída e rejuogada a causa, está prejudicado o exame da alegada violação aos demais dispositivos legais do ECA indicados nas razões recursais".

Ao analisar este julgado, Marcus Aurélio de Freitas Barros apresenta duas sugestões:

"Em termos gerais, poderiam ser elencadas duas sugestões: a) trabalhar a demanda como um problema estrutural, preocupando-se em fazer um adequado mapeamento do conflito e dos grupos mais diretamente atingidos, com foco nas causas do problema (causalidade estrutural); e, b) apostar em soluções negociadas e participativas, atuando o juiz, dentro da moldura normativa, como gestor de interesses dos grupos envolvidos, apostando em soluções flexíveis (decisões em cascata), num verdadeiro experimentalismo democrático na fase de implementação"5.

Nestes casos, portanto, o interesse e a legitimidade devem ser analisados a cada ato e não de forma estática. A intervenção na qualidade de parte deve ser feita por ato e não pelo processo como um ato, o que inclui as atividades relacionadas ao cumprimento de sentença.

A multipolaridade e a migração interpolar encontram fundamento no CPC/15 e também no art. 5º, §2º, da lei 7.347/85. Logo, é possível concluir que, além da improbidade de da popular, deve ser admitir a migração interpolar em outras ações (especialmente nas ações coletivas e nos processos estruturais).

Caminhando para o encerramento do texto, é importante mencionar importante precedente da 4ª Turma do STJ que consagrou a migração dos polos da relação processual em ação envolvendo o **INPI** -

**Instituto** Nacional de Propriedade Industrial:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. TRANSAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LITIGANTES. DISCORDÂNCIA DO **INPI**, QUE INTEGRAVA O POLO PASSIVO DA LIDE. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante cedição nesta Corte, a atuação processual do **INPI**, na ação de nulidade de registro de marca, quando não figurar como autor ou corréu, terá a natureza de intervenção sui generis (ou atípica), por se dar de forma obrigatória, tendo em vista o interesse público preponderante de defesa da livre iniciativa, da livre concorrência e do consumidor, direitos constitucionais, essencialmente transindividuais, o que não apenas reclama o temperamento das regras processuais próprias das demandas individuais, como também autoriza a utilização de soluções profícuas previstas no microsistema de tutela coletiva. Precedentes. 2. Nessa perspectiva, admite-se a chamada "migração interpolar" do **INPI** (litisconsórcio dinâmico), a exemplo do que ocorre na ação popular e na ação de improbidade, nas quais a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, pode abster-se de contestar o pedido ou atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, nos termos dos artigos 6º, § 3º, da Lei 4.717/65 e 17, § 3º, da Lei 8.429/92. 3. Na espécie, a autarquia, após citada para integrar a relação processual, apresentou contestação, suscitando a sua ilegitimidade passiva ad causam, requerendo intervenção no feito na qualidade de assistente especial e aderindo à tese defendida pela autora. Posteriormente, insurgiu-se contra a transação extrajudicial celebrada entre as sociedades empresárias (autora e segunda ré), opondo-se à extinção da ação de nulidade de registro, ao argumento da existência de dano ao interesse público. 4. Nesse quadro, configurou-se o deslocamento do **INPI** da posição inicial de corréu para o polo ativo da demanda - o que pode ser traduzido como um litisconsórcio ativo ulterior -, ressoando inequívoco que a transação

Continuação: Parte e interesse jurídico: dos processos à interpretação do STJ

extrajudicial, celebrada entre a autora originária e a segunda ré, não tem o condão de ensejar a extinção do processo em que remanesce parte legitimamente interessada no reconhecimento da nulidade do registro da marca. 5. Nada obstante, cumpre ressaltar o direito da autora originária - que, por óbvio, não pode ser obrigada a permanecer em juízo - de pleitear desistência na instância de primeiro grau, em consonância com o acordo que não produz efeitos em relação ao **INPI**. 6. Recurso especial não provido". REsp 1817109 / RJ - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - 4ª Turma - J. em 23/02/2021 - DJe 25/03/2021).

Percebe-se, portanto, que há a necessidade de se repensar o conceito de estabilização subjetiva em demandas onde naturalmente, em razão do objeto litigioso, há a variação dos conceitos de interesse e legitimidade.

---

1 No STJ, ver também: REsp 1.185.928/SP, Rel. Ministro Castro Meira - 2ª Turma, J. em 15/06/2010, DJe 28/06/2010; AgRg no REsp 1.162.049/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - 1ª Turma, J. em 01/03/2016, DJe 11/03/2016.

2 Despolarização do processo e "zonas de interesse": sobre a migração entre os pólos da demanda. In Tutela jurisdicional coletiva. 2ª série. DIDIER JR, Freddie; MOUTA, José Henrique; MAZZEI, Rodrigo. Salvador: Editora Juspodvim, 2012, pp. 63 e 64.

3 Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes. In Processos estruturais. ARENHART, Sérgio e JOBIM, Marco Félix, 3ª edição. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 1096.

4 No tema: REsp 1.854.847 (J. 02.06.2020, DJe 04.06.2020); REsp 1.854.882 (J. 02.06.2020, DJe 04.06.2020); REsp 1.860.348 (J. 02.06.2020, DJe 04.06.2020).

5 BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. O STJ e os processos coletivos estruturais: Do Resp 1.854.842?CE às políticas municipais de assistência social. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-stj-e-os-processos-coletivos-estruturais-do-resp-1-854-842-ce-as-politicas-municipais-de-assistencia-social>. Acesso em 21.4.2022, às 9h00.

Atualizado em: 22/4/2022 14:30 José Henrique Mouta Mestre e Doutor (UFPA), com estágio em pós-doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor do IDP (DF) e Cesupa (PA). Procurador do Estado do Pará e advogado.

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3

**Pirataria**  
3

**ABPI**  
5

**Propriedade Intelectual**  
5

**Patentes**  
5

**Arbitragem e Mediação**  
5

**Marco regulatório | INPI**  
13